



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 459/2021 - GAB

Em 28 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Mensagem de Veto 030/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Mensagem de Veto nº 030/2021, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 030/2021

Exmo. Sr.

Vereador **Maurício Braga Mesquita**

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que, nos termos do § 2º, do artigo 57, c/c o inciso V, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, bem como, nos moldes do caput do artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 095/2005, decidiu **VETAR TOTALMENTE o PL nº 101/2021**.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 101/2021, de Autoria do Vereador Marciel de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 31 de agosto e 01 de setembro do corrente ano, em que "Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Inclusão social de Pessoas com Nanismo com o objetivo de proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas no Município de Rio das Ostras".

Considerando que a multiplicação de leis indiscriminadamente não representa necessariamente maior proteção aos destinatários destas disposições. Pelo contrário, mostra-se contraproducente e dificulta o acesso a estas leis pelo cidadão.

Considerando o ponto de vista constitucional, o Projeto de Lei possui vício de constitucionalidade material, modalidade ausência de proporcionalidade legislativa, especialmente nos subprincípios da adequação e da necessidade.

O Projeto de Lei nº 101/2021 é falho porque o nanismo é considerado doença rara, demandando um acompanhamento médico de alto custo. Nos moldes da legislação do SUS, a competência para cobrir esse tipo de serviço é de uma rede regionalizada nos planos Estaduais e Federal, o que afasta a competência dos municípios, e ainda, não há em Rio das Ostras nenhuma autoridade constituída, que possa dizer quantas pessoas com "Nanismo" existem dentro do Município para poder justificar a criação de um programa municipal voltado a esse público.

O Projeto de Lei nº 101/2021 apresenta vício de consistência. Primeiro porque o nanismo incide na ordem de um a dez indivíduos por cem mil habitantes. Rio das Ostras então deve ter no máximo 15 (quinze) anos num total de cento e cinquenta mil habitantes; segundo porque não há censo demográfico local atestando o número exato de anos no território municipal. Pode haver quinze como pode haver apenas um. Nesse sentido, criar uma política pública sem respaldo em dados científicos é uma temeridade. Criar um programa público para atender a um universo virtual de quinze pessoas em teoria, que pode ser até de nenhuma, revela que o processo legislativo está trabalhando no vazio, sem qualquer compromisso com a realidade da vida.

A criação de políticas públicas precisa estar revestida de consistência. A reserva de consistência é um corolário do princípio da proporcionalidade. Leis inconsistentes são leis inadequadas e desnecessárias. Leis assim caracterizadas são leis que afrontam ao Estado de Direito, cuja razão de ser é a tutela de direitos e de minorias reais.

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

O Poder Legislativo não deveria editar leis sem compromisso com a realidade local, em completo apagão estatístico. E a realidade local deve ser medida por ferramentas à disposição de profissionais técnicos ou instituições sérias. A criação de programas governamentais traz custos para a coletividade, de modo que os recursos públicos, escassos por natureza, devem ser aplicados em prioridades medidas com exatidão.

Portanto, criar políticas públicas demanda audiências abertas, pesquisas empíricas e assessoramento técnico especializado, tudo a fim de evitar que se crie no plano normativo leis dissociadas das verdadeiras demandas da coletividade de carne e osso. Produzir no vazio é uma forma de oprimir quem realmente precisa dos poderes constituídos.

Ante as constatações, não obstante o mérito da proposta, **VETO TOTALMENTE O PL nº 101/2021**, nos termos do § 2º, do artigo 57, c/c o inciso V, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, bem como, nos moldes do caput do artigo 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal - Resolução nº 095/2005.

Rio das Ostras, 28 de setembro de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

